

Revoga a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX e promulga a seguinte lei municipal.

XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXX Estado de XXXXXXX, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1.º Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de XXXXXX, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de XXXXXXX.

Art. 2.º O COMTUR será constituído por:

I - do Poder Público:

- a) representante do Turismo;
- b) representante da Cultura;
- c) representante da Agricultura e Meio Ambiente;
- d) representante da Educação;
- e) representante da Comunicação;
- f) representante do Desenvolvimento Econômico
- g) representante da Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
- h) representante de Esportes, Lazer e Juventude
- i) representante da Cidade
- j) representante do Poder Legislativo Municipal”. Incluído pelo Lei Municipal nº 2040/2011, 16/08/2011.

II - da Iniciativa Privada, poderão ser indicados e representantes das empresas e profissionais do turismo obrigados legalmente (art. 22 da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008) cadastramento no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III – guias de turismo

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer

VI - acampamentos turísticos.

VII - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

VIII - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

IX - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

X - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

XI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

XII - locadoras de veículos para turistas;

III – Outros representantes da iniciativa privada:

XVIII - (um) representante de estabelecimento de ensino superior;

XIII – representante do Sindicato Rural

XIV – representante da Associação Comercial e Empresarial - ACES

XV – representante do Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL

XVI – representante do Rotary Clube

XVII – representante do Clube Amigos da Terra - CAT

XVIII - representante do Centro de Tradições Nordestinas – CTN

XIV – representante do Centro de Tradições Gaúchas – CTG

XV – representante do artesanato local

XVI – representante da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo – ABBTUR

IV - de outros órgãos, sem direito a voto:

XVI – representante da Polícia Militar

XVII – representante da Polícia Civil

XVIII – representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

XIV – representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE

XV – representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR

§ 1º Cada representação será composta de 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente;

§ 2º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de XXXXX – COMTUR e tomarão seus assentos até o final do mandato em curso ou novo, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§ 3º Cidadãos de reconhecido saber em suas especialidades que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicadas por Conselheiros e deverão ser aprovados por dois terços dos da composição do Conselho em votação secreta;

§ 4º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito em ofício ap Presidente e cumprirão mandato até que sejam substituídos;

§ 5.º As indicações das entidades e dos Conselheiros poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Diretor Secretário Executivo, não podendo ultrapassar o vencimento do mandato dos demais Conselheiros;

§ 6.º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Após o vencimento dos mandatos, todos os Conselheiros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem indicados substitutos por comunicação formal à Presidência do COMTUR

§ 8º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período por mais um mandato;

§ 9º O período de cada mandato compreende do dia seguinte à publicação desta lei no Diário Oficial do Município e será concluído no mesmo dia do segundo ano de exercício do mandato;

§ 10º Os Conselheiros elegerão dentre si na primeira reunião do novo mandato, a Diretoria composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Executivo, Diretor Vice Presidente de Alimentação, Trnsportes e Hospitalidade, Diretor Vice Presidente de Roteiros e Produtos Turísticos, Diretor Secretário Executivo e Diretor Secretário Adjunto, cabendo exclusivamente ao Presidente eleito a designação do Diretor Secretário Executivo e do Diretor Secretário Executivo Adjunto;

§ 11º Os novos diretores tomarão posse na mesma reunião que os tenha eleitos;

§ 12º Os conselheiros titulares e suplentes em mandato permanecerão em seus cargos até a data da primeira eleição após a publicação da presente lei.

Art. 3.º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
- c) o Plano Diretor de Turismo anual ou trianual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – supervisionar inventários, diagnósticos atualizações do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando

incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - colaborar com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - aprovar o Calendário de Eventos Geradores de Fluxo Turístico

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - opinar sobre projetos de natureza turística propostos pelo Poder Executivo que lhe sejam encaminhados dentro dos prazos solicitados;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e de recursos destinados aos projetos de natureza turística advindos de fontes extra-orçamentárias, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de novo mandato;

XXII - organizar e manter o seu regimento interno.

Art. 4.º Compete ao Presidente do COMTUR

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – designar o Diretor Secretário Executivo e o Diretor Secretário Adjunto;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando a o s destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o regimento interno aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - proferir o voto de desempate.

Art. 5.º Compete ao Diretor Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 6.º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este estatuto ou o regimento interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7.º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1.º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 2.º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.;

§ 3.º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8.º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados,

mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9.º Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que os convites sejam encaminhados à aprovação da Diretoria do Conselho pelo menos em até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião mensal:

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo